



CONGRESSO NACIONAL

MPV-396

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

09/10/2007

Proposição

Medida Provisória nº 396 / 2007

Autor

Deputado Eduardo Cunha

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva3 * ☒ Modificativa4. * ☐ Aditiva5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigos

2º, 3º e 4º

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se a Medida Provisória nº. 396, de 2007 os seguintes artigos, renumerando-se seu art 2º:

“Art. 2º O § 1º do art. 4º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A recomposição tarifária extraordinária de que trata o caput, vigorará pelo período necessário à compensação do montante referido no § 9º, sendo implementada por meio de aplicação às tarifas de fornecimento de energia elétrica, pelo valor máximo a ser divulgado por concessionária, em ato da ANEEL a ser publicado até 30 de janeiro de 2008, dos seguintes índices:

Art. 3º O § 16º do art. 4º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 16. Os valores máximos por concessionária a serem divulgados nos termos do § 1º não poderão ser ampliados e a sua não divulgação implicará a imediata suspensão da cobrança da recomposição tarifária, até que se cumpra o estabelecido no §1º. (NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda visa corrigir um enorme prejuízo do setor elétrico, onde a medida não foi suficiente no tempo para ressarcir os prejuízos das geradoras e cobrados das distribuidoras aos usuários.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

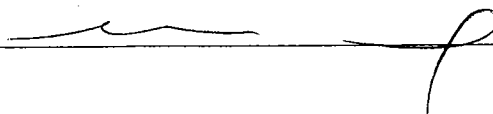
Recebido em 09/10/2007 às 11:21

Emenda nº 100/2007



A prorrogação da medida, sem qualquer acréscimo de tarifa, visa a manter o instrumento de ressarcimento para evitar prejuízo de mais de R\$ 700 milhões no sistema Eletrobrás.

ASSINATURA

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, is written across a rectangular box.